
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 002/2026, que possui a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Campo Verde/MT, promovendo a adequação salarial mediante a concessão de uma revisão de **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**. Este percentual é composto pelo índice acumulado do INPC/IBGE, de **3,90%** no exercício de 2025, referente ao período aquisitivo de 2025, acrescido de **0,36%** de ganho real. A revisão será concedida de forma igualitária a todos os servidores, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal¹.

Como é amplamente reconhecido, a revisão geral anual constitui um direito assegurado a todos os servidores públicos e agentes políticos, bem como uma prerrogativa do Ente Municipal. Sua finalidade é garantir a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em cada exercício financeiro, decorrentes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Informa-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender às despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 2º da Lei nº. 2.091, de 19 de maio de 2015, e sem ultrapassar os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:63157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=03208618000130, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.14 16:42:02-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos municipais a revisão geral anual no percentual de **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, correspondente à soma da variação do INPC/IBGE acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025, equivalente a 3,90% (três virgula noventa por cento), acrescida de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Único. A recomposição disposta no caput terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. Farão jus à revisão tratada nesta Lei todas as categorias de servidores públicos municipais, incluindo servidores efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, bem como os vinculados à Administração Indireta, com exceção dos professores da rede municipal de ensino, que possuem revisão específica prevista em legislação própria.

Art. 3º. A recomposição tratada nesta Lei aplica-se também aos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos com base no regime de paridade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:63157675
168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=03208618000130, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 16:41:43-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

ANEXOS